

Documento 2024.10000.00000.9.038276
Data 30/09/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.038276

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 30/09/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE INSTITUI O PLANO ESTADUAL ?ALÉM DOS OLHOS?, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS À DIRETORIA DE APOIO PARA AVALIAÇÃO E ANÁLISE.

Documento 2024.10000.00000.9.038276
Data 30/09/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.038276

Origem

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Enviado por: AMANDA SUSANE GOMES MOTA
Data: 02/10/2024

Destino

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
:

Despacho

Motivo: ATENDER
Despacho: VERIFICAR A TÉCNICA LEGISLATIVA APRESENTADA NO ART 6. DO PL.

Documento 2024.10000.00000.9.038276
Data 30/09/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.038276

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 10/10/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: AMANDA SUSANE GOMES MOTA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE INSTITUI O PLANO ESTADUAL "ALÉM DOS OLHOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS À DIRETORIA DE APOIO PARA AVALIAÇÃO E ANÁLISE.

Documento 2024.10000.00000.9.038276
Data 30/09/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.038276

Origem

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Enviado por: AMANDA SUSANE GOMES MOTA
Data: 15/10/2024

Destino

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: COM VISTAS A EVITAR A DISPERSÃO DE PROPOSIÇÕES RELACIONADAS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ORIENTAMOS QUE AS MATÉRIAS RELACIONADAS ÀS PCDS SEJAM INSERIDAS NA LEI PROMULGADA N. 241, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO RELACIONADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.



Gabinete da Deputada Débora Menezes

PROJETO DE LEI N° _____/2024

AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES.

Altera, na forma que especifica, a Lei Promulgada nº241 de 31 de março de 2015, que “CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providencias” para fins de instituir o Plano Estadual “Além dos Olhos”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º O art. 155 da Lei Promulgada nº241 de 31 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155.....

Art. 155-A Ficam instituídas as diretrizes para criação do Plano Estadual “Além dos Olhos”, destinado à capacitação e sensibilização de profissionais que atuam direta ou indiretamente com o público infantil, visando à identificação precoce e à prevenção de abusos, maus-tratos e violência contra crianças com deficiência. “(NR)”

Art. 155-B O Plano Estadual “Além dos Olhos” tem por objetivos:

I - sensibilizar e capacitar profissionais que lidam com crianças com deficiências, para identificar sinais de abuso, maus-tratos e violência;

II - promover abordagem cuidadosa e empática no atendimento a crianças com deficiências, assegurando que seus direitos sejam respeitados;

III - fortalecer a conscientização sobre a importância de um “olhar além da deficiência” ao lidar com situações de vulnerabilidade e violência infantil.

Art. 155-C O Plano Estadual “Além dos Olhos” será voltado aos seguintes públicos:

I - profissionais de educação, saúde e assistência social que atuam diretamente com crianças, especialmente aquelas com deficiências;

II - gestores e funcionários de escolas, creches e unidades de atendimento que lidam com o público infantil;

III - comunidades e famílias, visando fortalecer a rede de apoio às crianças com deficiências.





Gabinete da Deputada Débora Menezes

Art. 155-D As ações do Plano Estadual “Além dos Olhos” poderão incluir:

I - realização de palestras, seminários, e cursos voltados à identificação de sinais de violência e à proteção de crianças com deficiências;

II - produção e distribuição de materiais educativos e informativos, como cartilhas, vídeos e campanhas em redes sociais, para sensibilizar a sociedade sobre o tema;

III - desenvolvimento de ações colaborativas entre instituições educacionais, de saúde, e organizações voltadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 155-E Os conteúdos abordados nas ações do Plano Estadual “Além dos Olhos” preferencialmente incluirão orientações sobre:

I - sinais de abuso e violência contra crianças com deficiências, considerando as particularidades de cada tipo de deficiência;

II - técnicas de abordagem adequada para crianças com deficiências que sejam vítimas de violência ou abuso;

III - canais de denúncia e formas de proteção às vítimas;

IV - aspectos legais e direitos das crianças com deficiências, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 155-F A capacitação objetivará atender todos os aspectos necessários a identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia, contendo:

I - contextualização do fenômeno da violência contra crianças e adolescentes;

II - violência sexual: vulnerabilidades e efeitos psicológicos;

III - identificação da violência infantil: indicadores físicos e comportamentais;

IV - documentos legais de proteção à criança e ao adolescente;

V - abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita;

VI - violência entre menores: Bullying e relacionamentos;

VII - abuso sexual digital;

VIII – a denúncia e a investigação;

IX - o papel da família, da escola e do serviço de saúde no enfrentamento à violência.

Art. 155-G O Plano Estadual “Além dos Olhos” poderá ser promovido por meio de parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino e





Gabinete da Deputada Débora Menezes

entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, que possuam expertise no atendimento e proteção de crianças com deficiências.

Art. 155-H A divulgação das ações do Plano Estadual “Além dos Olhos” poderá ser feita por meio de campanhas publicitárias, meios de comunicação locais, bem como em redes sociais, visando alcançar o maior número possível de profissionais e famílias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 22 de setembro de 2024.

**DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL**
Partido Liberal - PL



**DÉBORA
MENEZES**
Deputada Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar

Parque 10 de Novembro, Manaus-AM, DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.038276

CEP: 69.050-000 DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 22/10/2024 09:01:18

@deboramenezesm1

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2A8B148C0011BB5B . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Gabinete da Deputada Débora Menezes

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Diretrizes para o Plano Estadual “Além dos Olhos” surge da necessidade urgente de ampliar a proteção e o cuidado às crianças com deficiências (PCDs), um grupo que, infelizmente, está especialmente vulnerável a situações de abuso, maus-tratos e violência. Historicamente, esses casos têm passado despercebidos, muitas vezes ocultos por barreiras de comunicação, pela falta de treinamento específico e pela incapacidade de perceber sinais mais sutis que ultrapassam o óbvio. Este projeto busca romper essas barreiras.

As crianças com deficiências enfrentam desafios que vão além de suas limitações físicas ou cognitivas. Elas vivem num cenário de maior dependência de cuidados, o que, por si só, as torna mais suscetíveis a situações de negligência e violência. Muitas vezes, seus gritos de socorro não são audíveis da forma convencional, e cabe à sociedade e aos profissionais que as cercam desenvolver uma sensibilidade apurada, um “olhar além da deficiência”, capaz de identificar esses sinais invisíveis de sofrimento.

Uma iniciativa que tem como foco a capacitação de profissionais que estão na linha de frente, aqueles que interagem diariamente com o público infantil, e que têm o poder de transformar vidas com o simples ato de perceber uma mudança de comportamento, uma expressão diferente ou um olhar de angústia. Estes profissionais serão empoderados com as ferramentas necessárias para identificar precocemente os abusos e, com isso, salvar vidas.

A repressão e a prevenção da violência contra crianças com deficiências é mais do que uma obrigação moral, é um ato de afeto e humanidade. Através da capacitação e conscientização, poderemos construir uma rede de apoio sólida, onde cada profissional se torna um agente protetor e acolhedor, capaz de atuar com empatia e segurança na identificação e denúncia de qualquer sinal de violência.

De acordo com o Atlas da Violência¹, as pessoas com deficiência (PcD) enfrentam maior risco de vitimização, em razão de fatores como dependência e assimetria de poder

¹ Disponível em:< https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/atlas-da-violencia-2023-revela-urgencia-de-maior-atencao-a-publicos-prioritarios-do-mdhc-veja-dados/213622_RI_Atlas_da_Violencia_2023.pdf> Acesso em 17 set, 2024.

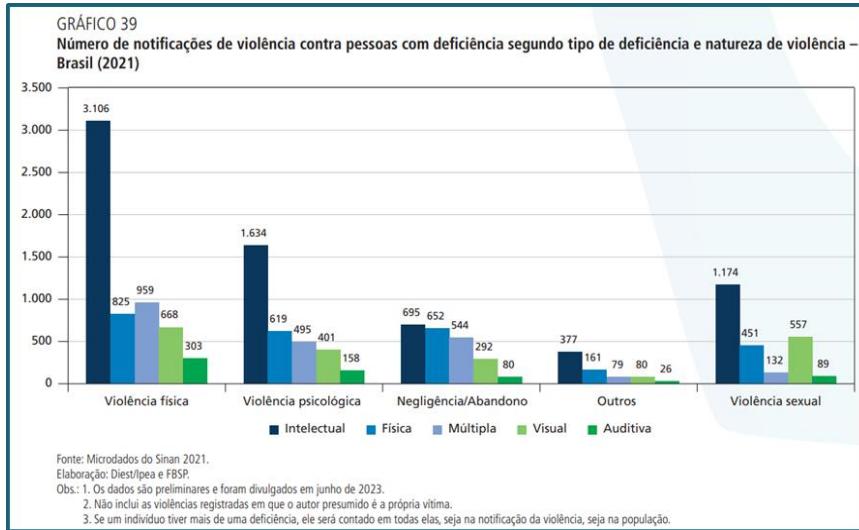


Gabinete da Deputada Débora Menezes

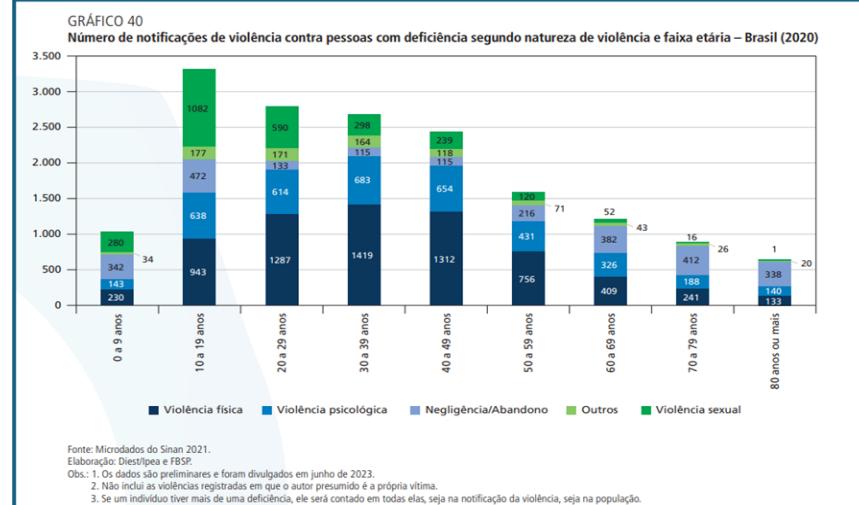
em relação a familiares e cuidadores; barreiras de comunicação; estereótipos; e estigma.

Aspectos inerentes à condição funcional diferenciada.

O Atlas relata que a violência física é o tipo de violência com maior número de registros, presente em 54,9% dos casos, seguido pela violência psicológica (31,3%) e a violência sexual (22%). Entre as mulheres, a violência física é a que apresenta maior número de notificações (53,5%), mas entre as mulheres com deficiência intelectual, a violência sexual é a mais notificada (45,5%), ficando a violência física em segundo lugar (43,2%). Em relação ao tipo de deficiência, as pessoas com transtorno mental concentram o maior número de notificações para todas as violências investigadas. A violência física é também a segunda forma de violência com maior número de notificações entre pessoas com deficiência.



Em relação à violência sexual o Atlas destaca que entre crianças e jovens, a mais frequente é na faixa de 0 a 9 anos (34,4%) e entre 10 e 19 anos (44,8%).





Gabinete da Deputada Débora Menezes

Diante das exposições acima, buscamos sensibilizar não só os profissionais, mas a sociedade como um todo, o Plano Estadual “Além dos Olhos” pretende criar uma cultura de cuidado e respeito, em que as crianças com deficiências possam se desenvolver de maneira plena, livres de violência, em um ambiente onde seus direitos são garantidos e sua dignidade preservada. O plano visa tocar corações e mentes, fazendo com que cada um de nós se comprometa a ser parte ativa na construção de uma infância mais segura, justa e acolhedora para todos, sem exceção.

Esta iniciativa reconhece o valor inestimável da infância e a importância do cuidado integral. Cuidar de uma criança é olhar além do óbvio, é ver além do que se mostra, é perceber, proteger e agir. É com esse espírito que apresentamos este projeto, certos de que ele representa um avanço necessário e humanizador na luta pela proteção das nossas crianças mais vulneráveis.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 22 de agosto de 2024.

**DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal – PL**



**DEBORA
MENEZES**
Deputada Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM, DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.038276
CEP: 69.050-000

@deboramenezesm1

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 22/10/2024 09:01:18

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2A8B148C0011BB5B . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2024.10000.00000.9.038276
Data 30/09/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.038276

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 22/10/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: AMANDA SUSANE GOMES MOTA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE INSTITUI O PLANO ESTADUAL "ALÉM DOS OLHOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS À DIRETORIA DE APOIO PARA AVALIAÇÃO E ANÁLISE.